

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR**

**CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS
NUCLEARES DO NORDESTE**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES - PROTEN**

Norma 01/2015

**Estabelece critérios para Exame de
Qualificação do PROTEN e substitui a
Norma 01/2002.**

Art. 1^o – O aluno inscrito no doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação em um prazo máximo de 24 (vinte quatro meses), contado a partir da matrícula inicial no PROTEN.

§ 1 - O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em um prazo não inferior a 3 (três) e não superior a 6 (seis) meses após a primeira tentativa.

§ 2 - Será eliminado do programa de doutorado o aluno que for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.

Art. 2^o – O Exame de Qualificação consistirá de duas etapas: uma prova escrita e uma prova oral, que versarão sobre um dos pontos dos dez indicados no momento da primeira matrícula no PROTEN e relacionados à linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado.

§ 1 - Os dez pontos de cada linha de pesquisa serão definidos em conjunto pelos professores que atuam na referida linha.

§ 2 - A prova escrita será realizada imediatamente após o sorteio do ponto pelo aluno, com duração máxima de 3 (três) horas e deverá ser realizada sem

consulta a fonte de informação e na presença do orientador ou um membro do comitê de acompanhamento. A avaliação da prova será feita por todos os membros do comitê de acompanhamento, levando em consideração o domínio do tema, coerência e clareza de apresentação das ideias, a capacidade de síntese do conteúdo e a utilização adequada da norma culta da língua portuguesa.

§ 3 - A prova oral será realizada em um intervalo mínimo de 24 horas e máximo de 36 horas, após o sorteio do ponto, que deverá ser feito após o término da prova escrita. A prova oral consistirá de uma apresentação sobre o tema sorteado, com duração máxima de 50 minutos, seguida de arguição pelos membros do comitê de acompanhamento. Na avaliação desta etapa será levado em consideração o domínio do tema, a coerência e a clareza de apresentação das ideias, a capacidade de síntese do conteúdo e a capacidade de expressão oral.

§ 4 - Após a arguição, o comitê de acompanhamento, com a presença do orientador, se reunirá em recinto fechado e decidirá pela aprovação ou não do candidato, emitindo um parecer a ser entregue na secretaria do PROTEN.

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROTEN.

Art. 4º – Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROTEN, revogadas as disposições em contrário. Os alunos matriculados no PROTEN antes de janeiro de 2015 poderão escolher a modalidade de realização do Exame de Qualificação de acordo com esta resolução ou conforme a Norma 01/2002.

Norma aprovada em reunião do Colegiado do PROTEN realizada em 30 de janeiro de 2015.

Helen Khoury
Coordenação do
PROTEN/DEN/UFPE/CRCN-NE